



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**IBITINGA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 26 DE AGOSTO DE 2009**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002/09,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito  
Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** As alíneas "a"; "b" e "c" do inciso I, do  
artigo 7º, da Lei Complementar nº 002/09, passarão a ter a seguinte redação:

**"Art. 7º - ...**

**I. ...**

**a) Habitação unifamiliar "R1 - 01"**

*Lote mínimo de 160,00 metros quadrados e máximo de 249,99 metros quadrados, com frente mínima de 8,00 (oito metros), taxa de ocupação permitida de 70% (setenta por cento), com coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,0 em até 2 (dois) pavimentos, com recuos mínimos, lateral de 1,50 metros, fundo de 1,50 metros.*

*Nessa categoria deve ser respeitada a taxa de 10% (dez por cento) da área do lote para a manutenção/recuperação da cobertura vegetal, sendo permitida a construção de edícula que respeite um afastamento mínimo de 2,00 metros da construção principal.*

**b) Habitação unifamiliar "R1 - 02"**

*Lote mínimo de 250,00 metros quadrados e máximo de 349,99 metros quadrados, com frente mínima de 10,00 (dez metros), taxa de ocupação máxima permitida de 70% (setenta por cento), com coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,0 em até 3 (três) pavimentos, com recuos mínimos frontal de 2,00 metros, lateral de 1,50 metros, fundo de 2,00 metros.*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**IBITINGA**

*Nessa categoria deve ser respeitada a taxa de 10% (dez por cento) da área do lote para a manutenção/recuperação da cobertura vegetal, sendo permitida a construção de edícula que respeite um afastamento mínimo de 2,00 metros da construção principal.*

*c) Habitação unifamiliar "R1 - 03"*

*Lote mínimo de 350,00 metros quadrados e máximo de 499,99 metros quadrados, com frente mínima de 12,00 (doze metros), taxa de ocupação máxima permitida de 70% (setenta por cento), com coeficiente de aproveitamento máximo permitido é de 1,0 em até 3 (três) pavimentos, com recuos mínimos frontal de 3,00 metros, lateral de 1,50 metros, fundo de 2,00 metros.*

*Nessa categoria deve ser respeitada a taxa de 10% (dez por cento) da área do lote para a manutenção/recuperação da cobertura vegetal, sendo permitida a construção de edícula que respeite um afastamento mínimo de 2,00 metros da construção principal."*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 26 de agosto de 2009.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo